



## EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA CONVOCAÇÃO DA EMPRESA CLASSIFICADA EM TERCEIRO LUGAR

**À Comissão de Licitação Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS**

**Assunto:** Convocação da empresa classificada em terceiro lugar no Processo 004/2025 – DPP 004/2024

Eu, Milca Aparecida de Jesus, membro da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS, venho por meio deste documento apresentar a devida justificativa para a convocação da empresa classificada em terceiro lugar no referido processo licitatório.

O objeto da Dispensa de Pronto Pagamento 004/2024 refere-se à aquisição de 25 cadeiras giratórias para suprir as necessidades operacionais desta Casa Legislativa. No decorrer do processo, observou-se que:

1. A empresa classificada em primeiro lugar, apesar de inicialmente apresentar a melhor proposta, negou-se a realizar a entrega do objeto licitado, inviabilizando assim o prosseguimento da contratação com a mesma.
2. A empresa classificada em segundo lugar não possuía os documentos necessários para a efetivação do pronto pagamento, requisito essencial para a aquisição em questão, impossibilitando sua contratação.

Diante dos fatos supracitados e considerando a urgência da aquisição para garantir o adequado funcionamento das atividades da Câmara Municipal, justifica-se a convocação da empresa classificada em terceiro lugar, que atende aos requisitos do edital e está apta a fornecer os materiais conforme as especificações exigidas.

Cabe destacar que, conforme os artigos 90 e 95 da Lei 14.133/2021, as empresas que se recusaram a realizar a entrega ou não possuíam a documentação necessária não serão penalizadas, uma vez que não há contrato firmado.

O artigo 90, §2º, permite à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação quando o primeiro colocado não assina o termo de contrato ou não aceita o instrumento equivalente. Já o artigo 95 prevê que, para compras com entrega imediata e integral, como é o caso em questão, não há obrigatoriedade do instrumento contratual, podendo ser utilizado outro meio hábil, como nota de empenho ou autorização de compra. Dessa forma, não há previsão legal para aplicação de sanção às empresas desclassificadas neste processo.



Tal medida visa garantir a continuidade dos serviços administrativos sem prejuízo ao interesse público, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Sendo assim, encaminha-se esta justificativa para ciência e aprovação da Comissão de Licitação, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para a formalização da contratação da empresa classificada em terceiro lugar.

Atenciosamente,

**Milca Aparecida de Jesus**  
Membro da Comissão de Licitação  
Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS